



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 200, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o **Plenário aprovou, no dia 06 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei do Executivo nº 151 de 2022**, portanto, autorizando o Poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 214.900.000,00 (duzentos e quatorze milhões e novecentos mil reais) referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2023 (LRF, art. 12, § 3º);

V - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);

VI – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, inciso II);

VII – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

VIII - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 2º** A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de elemento da despesa.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo; abrir por Decreto; créditos adicionais suplementares na Administração Direta, observados os Arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % do somatório da receita atualizada;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul



II - Da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - De excesso de arrecadação proveniente:

a) De receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) De recursos livres ou ordinários;

IV – Do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 4º** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em seu orçamento, observando o disposto do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante à utilização dos recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório de seu orçamento fixado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 07 de dezembro de 2022.

**Vereador Giovani Martim(BOMBEIRO)**  
**Presidente**  
**Poder Legislativo**